

rado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

Aviso n.º 3047/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1371/04.5PAPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Eleanor Fennel, filha de Pat Mac Kwron e de Eleanor Fennel, de nacionalidade irlandesa, nascido em 28 de Outubro de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º R 943180, com domicílio na 25 Balcurreis Road, Dublin 11, Irlanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 20 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso n.º 3048/2006 — AP

A Dr.ª Antonieta Nascimento, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2379/05.9TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Daniel Teixeira Francisco, filho de Silvino Teixeira Francisco e de Maria Benilde Teixeira Francisco, natural de Sintra, Cacém, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11930611, com domicílio na Rua de Angola, 7, rés-do-chão, direito, Cacém, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigos 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

1 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Antonieta Nascimento*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso n.º 3049/2006 — AP

O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1096/03.9TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Leana Romana Giurca, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 20 de Junho de 1957, titular do passaporte

n.º 06226623, com domicílio em Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 169.º, da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, praticado em 19 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso n.º 3050/2006 — AP

O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1096/03.9TASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Constantina Mihaela Marin, natural de Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 21 de Maio de 1986, titular do passaporte n.º 06225779, com domicílio em Fernão Ferro, 2840 Fernão Ferro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 169.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, praticado em 19 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso n.º 3051/2006 — AP

O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 142/02.8PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Anunciação Pereira Monteiro, filho de António Pereira Monteiro e de Eduarda Pereira, natural de Portugal, Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11634259, com domicílio em Alto Barronhos, Rua Tiago de Almeida, 16, 3.º-B, Carnaxide, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 11 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

Aviso n.º 3052/2006 — AP

O Dr. Nélson Nobre Saramago da Silva Alves Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal sin-